



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA ESTADO DE MATO GROSSO

Lei n.º 405 de 03 de junho de 2008.

“Autoriza celebrar Acordo de Cooperação TÉCNICA com a União Federal, pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, através da Superintendência Federal de Agricultura do Estado de Mato Grosso, e ceder servidores para o serviço de inspeção sanitária e industrial de produtos de origem animal e dá outras providências.”

Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, Francisco Carlos Carlinhos Nascimento, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Acordo de Cooperação TÉCNICA com a União Federal, pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, através da Superintendência Federal de Agricultura do Estado de Mato Grosso, tendo como finalidade a cessão de Médico Veterinário e Agentes de Inspeção para integrar a equipe encarregada da execução dos trabalhos de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal junto ao Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal da Superintendência Federal de Agricultura em Mato Grosso – SIPA/SFA/MT, em estabelecimentos existentes no Município de Paranatinga-MT, visando proporcionar a melhoria da qualidade higiênico-sanitária dos produtos e seus derivados, dentro dos padrões mínimos necessários estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 2º. – Fica o Poder Executivo autorizado a colocar à disposição da Superintendência Federal de Agricultura em Mato Grosso – SFA/MT, funcionários contratados pela Prefeitura Municipal, com ônus para origem, isentando a Superintendência Federal de Agricultura em Mato Grosso – SFA/MT de quaisquer responsabilidades trabalhistas e previdenciárias relacionadas aos servidores cedidos.

Art. 3º. - O prazo de vigência do Acordo de Cooperação a ser firmado terá vigência até a data de 31 de dezembro de 2008, podendo ser prorrogado após este lapso por períodos de 12 meses.

Art. 4º. - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento programado ou suplementado do Município.

Art. 5º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paranatinga, 03 de junho de 2008.

Francisco Carlos Carlinhos Nascimento
Prefeito Municipal